



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REQUERIMENTO Nº 9.853 /2020

**AUTOR: DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 117, XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que **seja encaminhado expediente à PB COSING, empresa que coordena os empréstimos consignados dos servidores públicos estaduais, para que tomem as devidas providências para aplicabilidade da Lei nº 11.699, 03 de junho de 2020, que suspende as cobranças de empréstimos consignados durante o período de 120 (cento e vinte dias), sobretudo quanto aos descontos na antecipação dos empréstimos referentes ao Décimo Terceiro Salário desses servidores.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2020.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

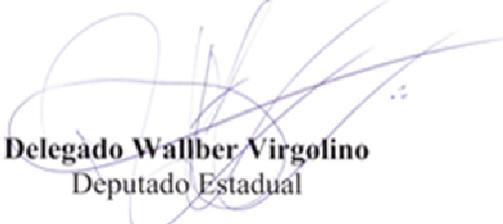
Este Requerimento visa solicitar que a PB CONSIG, empresa que coordena os empréstimos consignados dos servidores públicos estaduais, tomem as devidas providências, em conjunto com as instituições financeiras, para o imediato cumprimento da Lei nº 11.699, 03 de Junho de 2020, que suspende as cobranças de empréstimos consignados durante o período de 120 (cento e vinte dias), sobretudo quanto aos descontos na antecipação dos empréstimos referentes ao Décimo Terceiro Salário desses servidores.

Devido ao isolamento social imposto, caso extremo este que está ocorrendo nos dias atuais, o Governo Federal ampliou o repasse das verbas destinadas aos Governos Estaduais para que sejam feitas e ampliadas às políticas assistenciais locais.

Desta forma, com o objetivo de que os servidores públicos possam destinar a renda que estaria inicialmente para o pagamento das parcelas de possíveis empréstimos consignados existentes para o incremento das necessidades básicas primordiais que aumentaram exponencialmente nos dias atuais, a suspensão da cobrança de parcelas dos empréstimos consignados durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, traz um grande alívio financeiro para esses servidores.

Por todo o exposto, é imprescindível o apoio dos nobres para o acolhimento desta propositura, com o intuito de que sejam tomadas as devidas providências para a total aplicabilidade da Lei nº 11.699, 03 de Junho de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2020.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual